



PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS E
COMPLEMENTOS EDUCATIVOS
2025/2026



Município de Penacova



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

enquadramento legal

Preconizando a igualdade de oportunidades no acesso à educação, o Município de Penacova procura responder de forma equitativa, tendo por base o conjunto de normativos legais que regulam e definem procedimentos de atribuição de apoios e complementos educativos.

A implementação destas medidas obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

- Portaria n.º 583/97 de 30 de junho - Determina que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem assegurar um horário de funcionamento flexível, de acordo com as necessidades das famílias.

- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.

- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

- Portaria n.º 644-A/2015 - Define as regras do funcionamento das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

- Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro - Distribuição gratuita dos manuais escolares pelo Ministério da Educação.

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

- Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho - Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

normas e condições de acesso

O presente documento tem como propósito definir as condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município de Penacova, no âmbito dos apoios e complementos educativos, para o ano letivo 2025/2026, designadamente:

1. transporte escolar, de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2025/2026.
2. refeições escolares - do pré-escolar ao ensino secundário/profissional da rede pública.
3. atividades de animação e de apoio à família (AAAF) da educação pré-escolar – acolhimento e complemento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa e férias de verão.
4. componente de apoio à família (CAF) do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB) – acolhimento, complemento de horário e atividades nas interrupções da componente educativa.
5. atividades de enriquecimento curricular – 1º ciclo.
6. atividades lúdicas - 1º ciclo.
7. auxílios económicos:
 - 7.1. oferta de cadernos de exercícios – 1.º CEB;
 - 7.2. aquisição de material escolar de desgaste - 1.º CEB;
 - 7.3. visitas de estudo – 1º CEB.
8. bolsas de estudo – ensino secundário e superior.

2

ação social escolar

Para beneficiar dos apoios no âmbito da **Ação Social Escolar** indexados ao escalão de abono de família, o/a encarregado/a de educação deve fazer prova do escalão do abono de família do qual o/a seu/sua educando/a beneficia:

– na sede do **Agrupamento de Escolas**, através da entrega da declaração com indicação do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou, no caso dos trabalhadores da Função Pública, pela entidade patronal; ou

– no **portal das matrículas**, somente na ocasião das matrículas para os **1º, 5º, 7º, 10º ou 12º** anos, dando prévia autorização de consulta eletrónica do escalão de abono de família nos Sistemas da Segurança Social, através da utilização do número de identificação da Segurança Social do/a aluno/a;

Os/as alunos/as que não se encontram posicionados nos escalões de referência, para beneficiar dos apoios (1º, 2º ou 3º de abono de família) e que pretendam beneficiar exceionalmente das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, devem requerer e fazer prova da sua situação, por escrito, diretamente na sede do Agrupamento de Escolas ou no Setor de Ação Social da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Penacova.



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

1. transporte escolar

1.1. definição e funcionamento

O serviço de transporte escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar as crianças e jovens na sua deslocação, desde o local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos, de acordo com o definido no Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2025/2026.

O transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, sendo assegurado pelas seguintes modalidades:

- a) Meios de transporte coletivo de passageiros;
- b) Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados e/ou contratualizados para o efeito pelo Município.

Os percursos dos circuitos de transporte escolar, as paragens e horários, são, anualmente, propostos pela Câmara Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal da Educação, em função das especificidades letivas e geográficas.

1.2. destinatários

O transporte escolar abrange todas as crianças e jovens residentes no Município e inscritas nos estabelecimentos de educação e ensinos básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário e de pré-escolar da rede pública, que reúnam os requisitos definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2025/2026, entre o local de residência e o estabelecimento escolar.

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/19, de 30 de janeiro, o Município organiza e assegura o transporte adaptado (circuito especial) de crianças e alunos/as com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

1.3. inscrição

Para ter acesso a este serviço é necessária a submissão de candidatura no SIGA, de acordo com os seguintes termos:

- a) A candidatura a transporte escolar, é efetuada, obrigatoriamente, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa (<https://siga.edubox.pt/>), pelo/a encarregado/a de educação ou pelo/a aluno/a, se maior de idade, devendo, o/a encarregado/a de educação/aluno/a, para o efeito, efetuar login e introduzir a password de acesso.
- b) A apresentação de candidaturas para transporte escolar decorre até 15 de julho de 2025 (1ª fase). Às candidaturas efetuadas durante este prazo, o Município assegura o passe escolar para o mês de setembro e seguintes.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

A submissão de candidaturas após este período, fica sujeita aos seguintes prazos:

Fase	Período	Produção de efeitos (em caso de deferimento)
1ª fase	Até 15 de julho de 2025	início do ano letivo
2ª fase	16 de julho a 15 de setembro de 2025	mês de outubro e seguintes
Mensal	Até ao dia 15 de cada mês	mês seguinte à candidatura e seguintes

- A submissão de candidaturas, para o ano letivo 2025/2026, cessa no final do mês de março de 2026.
- A submissão de eventuais candidaturas após a data de término será efetuada a título excecional e está sujeita a análise dos serviços municipais, devendo ser devidamente fundamentada pelo/a encarregado/a de educação.

- c) São indeferidas as candidaturas ao transporte escolar que se encontrem nas seguintes situações:
- frequência de estabelecimento de educação e ensino fora da área da residência;
 - frequência de estabelecimento de educação e ensino fora do concelho, com existência de vaga ou curso nos estabelecimentos de educação e ensino do município;
 - erro, inexatidão ou falsas declarações no preenchimento da candidatura;
 - frequência de cursos de ensino profissional, sempre que o mesmo seja subsidiado pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 13º da Portaria 64-A/2015, de 2 de março, exceto os alunos que, por razões excecionais e devidamente fundamentadas, não beneficiem do subsídio de transporte.

1.4. validação da candidatura

Após a receção das candidaturas, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, os serviços competentes da Câmara Municipal de Penacova procedem à análise e consequente decisão sobre a atribuição de transporte escolar pelo Município para o ano letivo 2025/2026.

- A decisão de deferimento ou indeferimento é comunicada ao/à encarregado/a de educação/aluno/a, no momento em que é validada a candidatura na Plataforma do Município, através do email associado à mesma.
- A informação referente à candidatura pode ser consultada na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, pelo/a encarregado/a de educação/aluno/a, para consulta, através das suas credenciais de acesso.
- Para conhecimento e divulgação junto dos/as encarregados/as de educação e dos/as alunos/as, é remetida aos estabelecimentos de educação e ensino, uma listagem nominal com os resultados das candidaturas.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

1.5. normas e condições de utilização

Para submeter a candidatura o/a encarregado/a de educação ou aluno/a (em caso de ser maior de idade) terá de aceitar os seguintes termos e condições de utilização do transporte escolar, tendo em conta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e os regulamentos internos dos Estabelecimentos de Ensino, nomeadamente:

- a) Os/as alunos/as que utilizam o transporte escolar devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente, não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé, usar obrigatoriamente o cinto de segurança, não circular com a viatura em movimento ou perturbar a atenção do motorista;
- b) Os pais/encarregados de educação e respetivos/as alunos/as deverão respeitar os percursos e horários estabelecidos, assegurando a presença dos/as seus/suas educandos/as no local de embarque definido no percurso de transporte;
- c) Os/as encarregados/as de educação e respetivos/as alunos/as deverão respeitar as orientações e recomendações do/a motorista, do/a vigilante e demais funcionários afetos ao serviço de transportes escolar;
- d) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores poderá levar a medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Penacova.

As regras que não forem respeitadas são comunicadas pelos vigilantes e motoristas à Câmara Municipal de Penacova e respetivo Agrupamento Escolar, sendo o/a encarregado/a de educação chamado a tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo/a seu/sua educando/a, com leitura da ocorrência e assinatura de documento da mesma.

2. refeições escolares

2.1. participação familiar

O preço das refeições corresponderá ao valor estipulado anualmente por Despacho da Administração Central, sendo que os apoios no âmbito da Ação Social Escolar estão indexados ao escalão de abono de família, ou seja:

- a) as crianças e alunos sem escalão pagam 100% do preço da refeição;
- b) as crianças e alunos/as abrangidos/as pelo 2º escalão, escalão 2 ou B da Ação Social Escolar pagam 50% do preço;
- c) é gratuito para as crianças e alunos/as abrangidos pelo 1º escalão, escalão 1 ou A da Ação Social Escolar.

Os alunos comprovadamente abrangidos por medidas seletivas ou adicionais de aprendizagem e inclusão, quando identificados pelo Agrupamento de Escolas, beneficiarão da **isenção** de pagamento de participação familiar.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

2.2. pré-escolar e 1.º ciclo

2.2.1. modalidades do apoio alimentar para o pré-escolar e 1º CEB

O apoio alimentar traduz-se na disponibilização do serviço da **refeição escolar** (almoço e lanche), fornecimento do **leite e fruta escolar**.

a) refeição escolar

A **refeição escolar** é um serviço diário que disponibiliza **almoços e lanches** saudáveis, equilibrados e adequados às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo é compartilhado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos/as que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Penacova.

O fornecimento das refeições escolares poderá ser estendido a todas as crianças nos períodos de interrupções e férias escolares, desde que integrados em programas de atividades de animação e de apoio à família (AAAF ou CAF) cujos/as encarregados/as de educação tenham formalizado a respetiva candidatura.

b) leite e fruta escolar

O **leite escolar** é uma oferta diária e a **fruta escolar** é uma oferta bissemanal. Ambas são gratuitas e dirigidas a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Penacova.

Os pais e/ou encarregados de educação cujos/as educandos/as pretendam consumir leite sem lactose devem informar, por escrito, os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas.

2.2.2. inscrições e marcações das refeições escolares

- A inscrição nas refeições (almoços e lanches) é ativada quando seja efetuado o primeiro carregamento de refeições na plataforma SIGA <https://siga.edubox.pt>
- A criança só se considera inscrita a partir do momento em que o/a encarregado/a de educação efetuar o primeiro pagamento antecipado das refeições na plataforma <https://siga.edubox.pt> (consultar guião da plataforma SIGA para inscrições nos apoios e complementos educativos).
- Os alunos com necessidade de ementas específicas devem efetuar inscrição na <https://siga.edubox.pt>
- No caso de restrições alimentares, os/as encarregados/as de educação deverão anexar ao respetivo boletim uma declaração médica, sob pena de as mesmas não serem consideradas.
- O controlo dos consumos é efetuado pelo pessoal não docente afeto Agrupamentos de Escolas nos estabelecimentos de educação e ensino.
- O Município não se responsabiliza por eventuais intercorrências que decorram do consumo dos lanches fora do espaço escolar.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

2.2.3. marcação/desmarcação

A **marcação** das refeições deve ser efetuada *online*, até às 16h30 do dia anterior, na Plataforma SIGA. A **desmarcação** das refeições deve ser efetuada na Plataforma SIGA até às 9h30 do próprio dia. O/a encarregado/a de educação deve efetuar a desmarcação da refeição, sob pena da mesma ser cobrada.

2.3. 2º, 3º ciclos e ensino secundário/profissional

A marcação das refeições é efetuada na plataforma SIGA <https://siga.edubox.pt>, de acordo com o manual de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA.

Para beneficiar do serviço de refeições escolares nos 2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional, os/as encarregados/as de educação deverão aceder à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e proceder à **ativação do Cartão Escolar**, de acordo com o guião de procedimentos disponível na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e na página do Município.

Os procedimentos de marcação/desmarcação de almoços no 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário/profissional podem ser consultados na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e na página do Município.

A **marcação** das refeições deve ser efetuada *online*, até às 16h30 do dia anterior, na Plataforma SIGA. A **desmarcação** das refeições deve ser efetuada na Plataforma SIGA até às 9h30 do próprio. O/a encarregado/a de educação deve efetuar a desmarcação da refeição, sob pena da mesma ser cobrada.

Os alunos com necessidade de ementas específicas devem efetuar inscrição na <https://siga.edubox.pt>, submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.

3. atividades de animação e apoio à família – educação pré-escolar

As atividades realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, para além das cinco horas curriculares, são designadas como **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo para apoiar as famílias.

As AAAF funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação, nas reuniões de preparação do ano letivo e na inscrição através da plataforma SIGA <https://siga.edubox.pt>, em cada estabelecimento de educação.

3.1. horário e funcionamento

a) A **componente educativa** da educação pré-escolar decorre das **9h às 15h**

e o **complemento de horário** funciona **antes das 9h e a partir das 15h**.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de complemento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.

b) De modo a usufruir das AAAF **antes das 8h30m e após as 17h30m**, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente:

- através da **declaração da entidade patronal** com o local e horário de trabalho de todos os elementos ativos do agregado familiar ou outro documento que justifique, conforme o ponto 2, da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto.

c) Contudo, se houver necessidade que a criança frequente o **complemento de horário às 15h, é obrigatório** efetuar a inscrição na plataforma SIGA (AAAF – candidaturas).

d) Durante o período letivo quando não funcione a componente educativa, excecionando por motivo de greve, são asseguradas as AAAF para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.

O horário normal de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente, excecionando por motivo de greve, até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de complemento de horário apenas poderão permanecer no horário definido para a componente educativa, ou seja das 9h às 15h.

e) Caso se verifique, nos períodos de **interrupção da componente educativa** da educação pré-escolar, a frequência de um **número de crianças inferior a seis**, estas poderão ser agrupadas num só espaço, a definir pelo Município e pela Direção do Agrupamento de Escolas.

f) Todas as crianças deverão usufruir, obrigatoriamente, de um período de **22 dias úteis de férias** durante o ano, sendo que, no mínimo, 10 dias devem ser gozados consecutivamente.

g) O Município, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas, possibilita o **funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início do ano letivo**, apenas com crianças inscritas no ano letivo anterior.

h) As AAAF não funcionarão nas tolerâncias de ponto concedidas pelo Município.

i) Para a frequência das AAAF nas férias letivas de verão, nos meses de julho, agosto e setembro, é necessário proceder à candidatura, na plataforma SIGA, indicando a(s) semana(s) em que pretendem este apoio.

j) A frequência das AAAF nas férias escolares de **agosto é excepcional** e exclusiva a crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar, do Agrupamento de Escolas de Penacova, no ano letivo 2025/2026 e cujos/as encarregados/as de educação comprovadamente necessitem do serviço, sendo obrigatória a apresentação e submissão de **declaração da entidade patronal**, na plataforma SIGA, ou outra que justifique a necessidade, com a indicação de horário laboral.

8



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

Para a frequência nas AAAF, em três semanas do mês de agosto, é obrigatório que a criança tenha tido um período de férias, de 22 dias úteis, entre setembro de 2025 a julho de 2026. No caso de inscrição, até ao limite, de duas semanas no mês de agosto, a criança deverá ter tido, no referido período, 11 dias úteis de férias.

O(s) estabelecimento(s) de educação pré-escolar onde as AAAF irão decorrer (à exceção de 10 a 14 de agosto), será(serão) definido(s) pela Câmara Municipal, tendo em consideração o número de inscritos, a área de residência e os recursos disponíveis.

3.2. participação familiar

Durante o período letivo, o **complemento de horário** é **gratuito** entre as **8h30m e as 9h** (período da manhã) e entre as **15h e as 17h30m** (período da tarde). Rigorosamente antes das 8h30m e após as 17h30m, o complemento de horário é participado pelas famílias.

Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de **2,50€**, por cada 15 minutos.

O valor da participação familiar, aprovado anualmente pelo Município, é determinado pelo posicionamento no escalão da Ação Social Escolar, nos termos da legislação em vigor.

Escalão ASE	Complemento de horário Antes das 8h30 e após as 17h30m		Interrupções letivas e férias de julho, agosto e setembro
	Valor mensal	Valor mensal em setembro, dezembro, janeiro e abril	Valor semanal
1º	5,00€	2,50€	3,00€
2º	10,00€	5,00€	6,00€
3º	15,00€	7,50€	12,00€

Quando o encarregado de educação requer as atividades no período das interrupções letivas, pagará o valor estabelecido na tabela, independentemente do número de presenças do seu educando. O valor da participação familiar não inclui o valor do serviço de refeições escolares.

O pagamento do serviço das AAAF é efetuado através do carregamento na plataforma SIGA, sendo que a cobrança do valor carregado é efetuada no primeiro dia do mês seguinte à frequência das mesmas.

As faturas em formato digital serão disponibilizadas na área dos Encarregados de Educação na Plataforma SIGA.

Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a qualquer redução.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

Se a criança faltar ao complemento de horário, por períodos superiores a cinco dias úteis, haverá direito a redução na mensalidade, desde que sejam apresentadas as devidas justificações por escrito pelo encarregado de educação no próprio mês de ausência.

A redução efetuada dependerá do nº de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = \frac{M}{DU} \times D$$

X – Mensalidade a pagar

M – Mensalidade normal

DU – Nº dias úteis daquele mês

D – Nº de dias frequentados pelas crianças

10

3.3. inscrição

a) A **candidatura** para as AAAF é efetuada, **obrigatoriamente**, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa (<https://siga.edubox.pt/>), pelo/a encarregado/a de educação, efetuando *login* com a introdução de *password* de acesso.

As inscrições são efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, nas datas que forem definidas para o efeito e de acordo com as condições de elegibilidade que vierem a ser definidas pelo Município.

A informação disponibilizada pelos/as encarregados/as de educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

b) As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.

c) A criança pode começar a usufruir em qualquer altura do ano letivo, mas só depois de o encarregado de educação efetuar a candidatura.

d) A participação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança iniciar as AAAF.

e) Os/as encarregados/as de educação que necessitem que os seus educandos frequentem o complemento de horário antes das 8h30m e após as 17h30m, deverão apresentar declaração comprovativa do horário de trabalho de todos os elementos ativos que constituem o agregado familiar, emitida pela respetiva entidade patronal. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar documento da Autoridade Tributária em como se encontram a exercer atividade como trabalhadores independentes.

As referidas declarações deverão ser submetidas digitalmente na plataforma SIGA quando realizam a inscrição nas AAAF.



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

- f)** As desistências de qualquer serviço das AAAF devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, para o correio eletrónico educacao@cm-penacova.pt. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês.
- g)** O Município reserva-se o direito de cancelar a inscrição em qualquer uma das valências que constituem as AAAF em caso de:
- Incumprimento reiterado por parte dos Encarregados de Educação de horários estipulados para entrega e recolha das crianças;
 - Atraso sistemático no pagamento dos serviços;
 - Prestação de falsas declarações pelos Encarregados de Educação.

11

4. componente de apoio à família - 1º ciclo do ensino básico

A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes da componente curricular e/ou após as atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. No Município de Penacova estas atividades de tempos livres têm vindo a ser desenvolvidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social, contudo têm-se constatado que nem todas as escolas têm essa resposta. Assim, o Município de Penacova assumiu, desde o passado ano letivo, a criação da Componente de Apoio à Família nas escolas onde não existe essa resposta.

A frequência da CAF pressupõe uma comparticipação familiar, na tabela infra, pelos Encarregados de Educação, a pagar ao Município de Penacova.

Escalaço ASE	Antes das 8h15m e após as 18h00m	Interrupções letivas
	Valor mensal	Valor semanal
1º	10,00€	5,00€
2º	23,00€	10,00€
3º	32,50€	15,00€

Quando o encarregado de educação requer as atividades no período das interrupções letivas, pagará o valor estabelecido na tabela, independentemente do número de presenças do seu educando. O valor da comparticipação familiar não inclui o valor do serviço de refeições escolares.

O pagamento do serviço da CAF é efetuado através do carregamento na plataforma SIGA, sendo que a cobrança do valor carregado é efetuada no primeiro dia do mês seguinte à frequência das mesmas.

As faturas em formato digital serão disponibilizadas na área dos Encarregados de Educação na Plataforma SIGA.

As desistências de qualquer serviço da CAF devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, para o correio eletrónico educacao@cm-penacova.pt. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês.



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

5. atividades de enriquecimento curricular – 1º ciclo do ensino básico

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades de natureza eminentemente lúdica, com caráter formativo e cultural que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico. São atividades que têm por base uma resposta diversificada de apoio à Escola e às necessidades da família, contribuindo assim para uma melhor educação. As AEC são promovidas pela Câmara Municipal de Penacova, implementadas em articulação com o Agrupamento de Escolas, sendo a sua gestão efetuada por uma Entidade Executora.

12

5.1 organização e funcionamento

As AEC são de oferta obrigatória, sendo a inscrição facultativa e a frequência gratuita. A inscrição, é realizada através da plataforma SIGA <https://siga.edubox.pt> e determina a obrigatoriedade da sua frequência durante todo o ano letivo. As AEC funcionam em todas as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em período complementar ao da atividade letiva, abrangendo todos os anos de escolaridade. As atividades, com uma carga horária de 5 horas semanais, são desenvolvidas de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar e no horário previamente definido com o Agrupamento de Escolas.

Estas informações são comunicadas aos Encarregados de Educação, no início do ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas.

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e constam no Plano Anual de Atividades. A planificação, a supervisão pedagógica e a avaliação das AEC são da responsabilidade do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.

6. atividades lúdicas - 1º ciclo do ensino básico

O Município disponibiliza gratuitamente, nas tardes que os/as alunos/as não têm atividades de enriquecimento curricular, uma hora de atividade lúdica, uma vez por semana, das 16h00 às 17h00, por um técnico habilitado para o efeito.

Estas atividades de cariz lúdico pretendem o desenvolvimento das competências motoras e sociais dos/as alunos/as.

7. auxílios económicos para o 1º ciclo

Os auxílios económicos, que incluem as atividades de complemento curricular, os cadernos de exercícios e o material escolar, traduzem-se na atribuição de apoio aos/as alunos/as que frequentam os estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico do Concelho de Penacova. A comparticipação é aprovada anualmente pelo Município de Penacova, tendo por base as



Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

orientações do Ministério da Educação, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico. No caso das visitas de estudo – atividades de complemento curricular - a situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas.

7.1. cadernos de exercícios

À semelhança dos anos letivos anteriores, os manuais escolares do 1º Ciclo serão distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação, de acordo com o Despacho nº 921/2019, de 24 de janeiro, não estando, no entanto, incluídos os cadernos de atividades. Assim, o Município de Penacova comparticipa na totalidade as fichas de trabalho/atividades dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, de acordo com os manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Penacova, para o ano letivo 2025/2026, nos seguintes termos:

- a) Mediante a apresentação das faturas em nome do educando, os encarregados de educação podem proceder ao pedido de reembolso dos montantes despendidos, em período a indicar pelo Município de Penacova, através do formulário disponibilizado na Plataforma SIGA.
- b) Só serão aceites faturas das fichas adquiridas em estabelecimentos comerciais sediados no Concelho de Penacova (que serão digitalizadas e submetidas na Plataforma SIGA).
- c) O prazo para a apresentação do requerimento acompanhado das faturas das fichas em nome do educando termina no dia 31 de outubro de 2025.
- d) O pagamento aos requerentes será efetuado até ao dia 31 de dezembro de 2025.

7.2. material escolar

No que se refere ao material escolar, o Município de Penacova comparticipa a sua aquisição em 16€ a todos/as os alunos/as, tendo por referência o valor do escalão A definido pelo Ministério da Educação. Assim, será atribuído um **Voucher-Educação** aos/às encarregados/as de educação, no valor de **16€**, na condição desse material ser adquirido nos estabelecimentos sediados no concelho de Penacova. O encarregado/a de educação deverá dirigir-se a uma papelaria/livraria aderente ao Programa e proceder ao levantamento do material que o seu educando necessita até ao dia 31 de outubro de 2025.

7.3. visitas de estudo

Entende-se por visita de estudo uma atividade curricular intencionalmente planeada, que tem como objetivo desenvolver e potenciar os conteúdos das atividades curriculares, de carácter facultativo, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula. Assim, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares integradas no Plano Anual de Atividades, aprovadas em Conselho Pedagógico, aos/às alunos/as abrangidos/as pelo 1º ou 2º escalão do abono de família, tendo direito a 100% ou 50% de comparticipação para visitas de estudo, conforme o escalão em que se encontrem posicionados, tendo como limite anual o valor previsto por Despacho da Administração Central.



Câmara Municipal

Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos - 2025/2026

8. bolsas de estudo para os ensinos secundário e superior

A atribuição de bolsas de estudo pela autarquia visa apoiar os estudantes do ensino secundário e do ensino superior, do concelho de Penacova, economicamente desfavorecidos e que simultaneamente tenham obtido mérito escolar. O objetivo destas bolsas é proporcionar aos alunos, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos, minimizando as dificuldades económicas das famílias.

A candidatura é realizada no início do ano letivo, através do preenchimento do boletim de candidatura disponível no site do Município, através do formulário disponibilizado na Plataforma SIGA <https://siga.edubox.pt> (consultar guião da plataforma SIGA para inscrições nos apoios e complementos educativos).

O valor das bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de:

- a) 50€/mês, para o ensino secundário, durante um período de 10 meses;
- b) 70€/mês, para o ensino superior, durante um período de 10 meses.

9. aplicação do programa municipal

O desconhecimento das normas definidas no Programa Municipal de Apoios e Complementos Educativos não justifica o seu incumprimento por parte dos pais e encarregados/as de educação, bem como das suas obrigações perante o Município e o Agrupamento de Escolas.

Todas as situações não previstas no presente Programa serão analisadas e resolvidas pelo Município de Penacova e, caso se aplique, em articulação com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a legislação em vigor.

Para mais informações contacte:

Divisão de Ação Social, Educação e Saúde

Telefone: 239 470319

e-mail: educacao@cm-penacova.pt

Horário de Funcionamento: segunda a sexta | 9h00—17h00

Secretaria do Agrupamento de Escolas de Penacova

Telefone: 239 470190